



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”**



**CONTRATO N.º 134/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
PRORROGAÇÃO DE CARATER  
EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO  
FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º  
354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
SAUDE E O (A) SR.(A) KILVA KELLE MARTINS  
DE SOUZA.**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX, e o(a) Sr.(a) KILVA KELLE MARTINS DE SOUZA, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.686.343-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de TECNICO EM SAUDE BUCAL que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) de vencimento e R\$ 346,11 (Trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”**



CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 22 de junho de 2026.

---

KILVA KELLE MARTINS DE SOUZA

CONTRATADO(A)

---

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES  
SECRETARIA DE SAÚDE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_